



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano V, N° 1182

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 2157 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021. ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL AOS ADVOGADOS, NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1° Estabelece prioridade no atendimento bancário e congêneres no Município de Sobral aos advogados, no exercício de sua função. Parágrafo único. Para fins desta Lei, terão prioridade nos atendimentos os advogados que buscarem as instituições bancárias e congêneres durante o horário habitual de seu funcionamento, com a finalidade de levantar alvarás, RPV's, precatórios de qualquer natureza ou obter informações referentes aos seus clientes. Art. 2° Além das instituições definidas no art. 1°, ficam também obrigadas as empresas concessionárias de serviços públicos, a Gerência Executiva e a Agência da Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social no Município de Sobral. Art. 3° Em caso de descumprimento, a municipalidade aplicará sanção pecuniária levando por base as leis municipais já existentes, devendo ser graduada pela reincidência e pelo dano causado ao cidadão e ao profissional. Art. 4° A fiscalização desta Lei será feita pela Secretaria Municipal competente. Art. 5° O Poder Executivo realizará a regulamentação desta Lei. Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de outubro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI N° 2158 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS DESTINADOS ÀS PESSOAS COM ALOPECIA DECORRENTE DE QUIMIOTERAPIA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1° Fica instituída a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas com alopecia decorrente de quimioterapia ou qualquer outro tratamento contra a neoplasia maligna, a ser realizada anualmente na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer (27 de novembro) pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Sobral. Art. 2° A Campanha tem por objetivo sensibilizar e estimular potenciais doadores, mediante a realização de campanhas publicitárias e a disponibilização de postos de coleta. Parágrafo único. Os postos de coleta terão de estar cadastrados nas Secretarias ou Órgãos competentes. Art. 3° A Campanha publicitária de cunho educativo será por meio de: I - peças publicitárias a serem inseridas nos veículos de comunicação geral; II - peças publicitárias a serem inseridas nos veículos de comunicação do Município de Sobral, bem como de suas Secretarias, Autarquias e de seus Órgãos; III - cartazes a serem afixados nos órgãos públicos; IV - mensagens eletrônicas na internet e redes sociais; V - cartilhas a serem distribuídas à população; VI - divulgação pela sociedade civil organizada. Parágrafo único. Os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas para pessoas em condições de vulnerabilidade socioeconômica, vedada qualquer utilização comercial. Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de outubro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI COMPLEMENTAR N° 78 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021. INCLUI NA LEI COMPLEMENTAR N° 027, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007 O CAPÍTULO VIII - DAS ISENÇÕES E O ARTIGO 8° - A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1° A Lei Complementar n° 027, de 13 de dezembro de 2007 passa a vigorar acrescida do Art. 8° - A, compondo o CAPÍTULO VIII - DAS ISENÇÕES: "CAPÍTULO VIII DAS ISENÇÕES Art. 8° - A Ficam isentos das taxas dispostas nesta Lei, os agricultores familiares, quando devidamente identificados como tal, desde que o requerimento de licenciamento se dê sobre atividade agropecuária ligada a agricultura familiar. §1° Para fins desta isenção, considera-se agricultor familiar a pessoa física enquadrada na Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) categorizadas nos grupos "A", "A/C", "B" e "V", conforme o art. 6°, da Portaria n° 523, de 24 de agosto de 2018 da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República. §2° Para comprovar a condição de agricultor familiar, a pessoa física, no ato do requerimento, deverá apresentar Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP constando o enquadramento nos grupos "A", "A/C", "B" e "V", conforme o art. 6°, da Portaria n° 523, de 24 de agosto de 2018 da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência

da República. §3° Demais critérios de comprovação da condição de agricultor familiar poderão ser criados, por meio de Portaria da Agência do Meio Ambiente - AMA". Art. 2° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a publicar no Diário Oficial do Município a íntegra da Lei Complementar n° 027, de 13 de dezembro de 2007 com suas alterações. Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de outubro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO N° 2764, DE 14 DE OUTUBRO 2021. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2035, de 04 de novembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021, no que dispõe o artigo 6°; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 2.336, de 14 de setembro de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, a Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1° Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias, nos termos do Anexo II deste Decreto. Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar citado no artigo anterior decorrerão do excesso de receita no valor de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), relativo a transferências financeiras feitas ao Município de Sobral pelo Governo Federal, visando o tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19, conforme demonstrativo disposto no Anexo I deste Decreto. Art. 3° Nos termos do §4°, do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2021, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1° deste Decreto. Art. 4° Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de outubro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

| ANEXO I DO DECRETO N° 2764, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 | | | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADAÇÃO | | | | |
| TÍTULO DA RECEITA | RECEITA ARRECADADA | | RECEITA ARRECADADA | |
| | 1º Período de 2020 | | 2º Período de 2020 | |
| | 1º Período de 2021 | 2º Período de 2021 | 1º Período de 2021 | 2º Período de 2021 |
| | Jan a Set | Out a Dez | Jan a Out | Nov a Dez |
| | (1) | (2) | (3) | (4) |
| 1.215.2100.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento - Covid 19 | 0 | 268.878,00 | 573.293,00 | 2.000,00 |
| 1.214.2100.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19 | 0,00 | 25.662.063,91 | 22.225.344,67 | 70.819,44 |
| 1.213.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19 | 0,00 | 2.400.000,00 | 7.500.000,00 | 0,00 |
| TOTAL DA BASE DE CÁLCULO | 0,00 | 28.330.941,91 | 30.298.637,67 | 72.819,44 |
| INCREMENTO = (3)-(1) x 100 - 100 | | | 0,00 | |
| Arrecadação do 2º Período (AR2)=(2) x INCREMENTO | | | 0,00 | |
| Arrecadação do 2º Período (AR2Total) = (2) + (AR2) | | | 0,00 | |
| Receita Prevista para 2021 = (4) | | | 72.819,44 | |
| Excesso de Arrecadação = (4) - (3) - (AR2 Total) | | | -30.225.818,23 | |
| Excesso de Arrecadação utilizado (decreto n° 2626 de 06 de abril de 2021) | | | -4.040.473,56 | |
| Excesso de Arrecadação utilizado (decreto n° 2661 de 26 de maio de 2021) | | | -5.430.809,47 | |
| Excesso de Arrecadação utilizado (decreto n° 2680 de 16 de junho de 2021) | | | -4.038.508,80 | |
| Excesso de Arrecadação utilizado (decreto n° 2701 de 21 de julho de 2021) | | | -3.738.508,80 | |
| Excesso de Arrecadação utilizado (decreto n° 2709 de 30 de julho de 2021) | | | -900.000,00 | |
| Excesso de Arrecadação utilizado (decreto n° 2735 de 30 de agosto de 2021) | | | -4.038.508,80 | |
| Excesso de Arrecadação utilizado (decreto n° 2758 de 01 de outubro de 2021) | | | -5.159.008,80 | |
| Excesso de Arrecadação disponível 2021 | | | 2.880.000,00 | |
| ANEXO II DO DECRETO N° 2764, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021. | | | | |
| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | | |
| 07.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | | | | VALOR (R\$) |
| 10.302.0073.2384- Ações e Serviços de Enfrentamento a Emergências de Saúde Pública | | | | |
| 33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | | | |
| 1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19 | | | | 1.440.000,00 |
| 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | | | |
| 1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19 | | | | 1.440.000,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | | 2.880.000,00 |